



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020

CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

### OFÍCIO N° 129/2026

Urânia, 26 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DAVID RODRIGUES MENESES**  
Presidente da Câmara Municipal de Urânia  
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 018/2026**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU.

A medida visa possibilitar o retorno temporário dos bens ao patrimônio municipal, permitindo a troca de peças, substituição de implementos e execução de manutenção preventiva, garantindo a conservação e eficiência dos equipamentos utilizados pela CAMU, objetivando a utilização de emenda PIX recebida para custeio da agricultura.

Após a conclusão das intervenções, os bens serão novamente cedidos à Central, por meio de nova autorização legal, restabelecendo-se a concessão.

Trata-se, portanto, de ação administrativa de controle e regularização patrimonial, indispensável para correta aplicação dos recursos públicos e melhoria das condições de uso dos equipamentos agrícolas cedidos às associações do município.

Atenciosamente,

APARECIDO  
FAZZIO:73446  
041834

Assinado de forma  
digital por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2026.03.27  
12:24:16 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020

CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 018, DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que proceda com o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU”.

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Os bens cedidos à CAMU pelas Leis Municipais nº 3.666/2023, nº e nº 2.899/2012, descritos no Anexo I desta Lei deverão retornar ao setor competente da Prefeitura Municipal, que procederá:

I – à vistoria e avaliação técnica;

II – à execução dos serviços ou substituição de implementos;

III – à atualização cadastral patrimonial e contábil;

IV – à nova cessão à CAMU, após conclusão das melhorias, mediante termo específico e autorização legal posterior.

**Art. 2º** Permanece inalterada a cessão dos demais bens e equipamentos cedidos à CAMU Leis Municipais nº 3.666/2023, nº e nº 2.899/2012.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e patrimoniais necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia/SP, 26 de março de 2026.

APARECIDO Assinado de forma  
FAZZIO:7344 digital por APARECIDO  
6041834 FAZZIO:73446041834  
Dados: 2026.03.27  
12:24:27 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
EM 1ª E ÚNICA  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 06/04/2026

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 029/2026  
DE 27/03/2026  
Horário: 13:01 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL  
URÂNIA  
Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020

CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS BENS CEDIDOS QUE RETORNARÃO À PREFEITURA

N°	Bem/Equipamento	N° de Patrimônio
1	Pulverizador Agrícola Attack, Marca Incomagri, Ano/Modelo 2021/2022	6551
2	Roçadeira ecológica, 1 roda, largura de corte 2.600	1544



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 009/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 27 de março de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 018/2026**, de 26/03/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que proceda com o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

## **PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 018, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

Excelentíssimo Presidente,

### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 018/2026, de 26 de março de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para que o Executivo proceda com o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia/SP, a saber: 01 pulverizador agrícola (nº patrimônio 6551) Attack, marca Incomagri, ano/modelo 2021/2022 e 01 roçadeira (nº patrimônio 1544) ecológica, 1 roda, largura de corte 2.600.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

### **II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

### III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, de que cabe ao Prefeito à Administração dos bens municipais. In verbis:

**Artigo 106 — A Administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.**

Sendo assim, o presente projeto legislativo cumpre os requisitos da competência de iniciativa e da forma de propositura.

### IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Complementar, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

### V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos Edis. (art. 53, alínea “a” do RI).

## VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “**caput**”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “**caput**”, do RI.

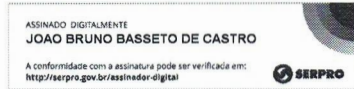
No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

## VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 30 de março de 2026.



**Dr. João Bruno Basseto de Castro**  
**Advogado – OAB/SP nº 334.768**



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 009/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 30 de março de 2026

## DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 018/2026**, de 26/03/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que proceda com o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU.

  
**DAVID RODRIGUES MENESES**  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 30 / 03 / 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Presidente



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 018/2026**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 018/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026

**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**

Presidente

**ROBERTO TOSHIO MIMURA**

Relator

**JOÃO JOVINO BATISTA**

Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

**AUTÓGRAFO Nº 023/2026**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA QUE PROCEDA COM O RETORNO DE BENS MÓVEIS CEDIDOS À CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URÂNIA – CAMU”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Os bens cedidos à CAMU pelas Leis Municipais nº 3.666/2023, nº e nº 2.899/2012, descritos no Anexo I desta Lei deverão retornar ao setor competente da Prefeitura Municipal, que procederá:

- I – à vistoria e avaliação técnica;
- II – à execução dos serviços ou substituição de implementos;
- III – à atualização cadastral patrimonial e contábil;
- IV – à nova cessão à CAMU, após conclusão das melhorias, mediante termo específico e autorização legal posterior.

**Art. 2º** - Permanece inalterada a cessão dos demais bens e equipamentos cedidos à CAMU Leis Municipais nº 3.666/2023, nº e nº 2.899/2012.

**Parágrafo único.** A baixa a que se refere o caput abrangerá exclusivamente créditos cuja prescrição esteja comprovada, permanecendo inalterada a exigibilidade dos demais créditos regularmente constituídos e não atingidos por causas extintivas.



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

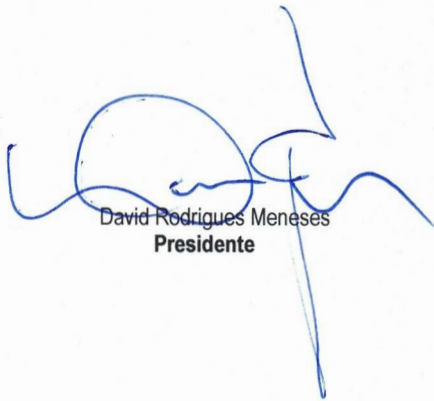
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

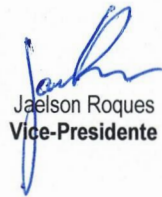
**Art. 3º** - O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e patrimoniais necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 07 de abril de 2026



David Rodrigues Meneses  
**Presidente**



Jaelson Roques  
**Vice-Presidente**



Katia Cristina Siebra  
**1ª Secretária**



Everton Rodrigues da Silva  
**2º Secretário**

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.



**ADEMAR MARINGOLO JUNIOR**  
Diretor Administrativo